



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM

15 MAIO 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ARMANDO ROSEMBERTO
MATTOS TEIXEIRA
PRESIDENTE

INDICAÇÃO: Nº 115/2017.

Exmº Sr, Presidente,

O Vereador **JOÃO BATISTA DA SILVA** com fundamento no Art. 106, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, após ouvido o Plenário, Órgão soberano entre nós, SOLICITAR ao Exmº Prefeito Municipal, Senhor Luiz Carlos Botelho Lutterbach, que todos os exames e tratamentos dos pacientes que são agendados fora do Município sejam de RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE a DISPONIBILIDADE DO TRANSPORTE, principalmente para os PACIENTES MAIS CARENTES.

JUSTIFICATIVA:

Tendo como base de que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças, bem como o acesso igualitário a esses serviços, como disposto no Art. 224 da Lei Orgânica de nosso Município, remetido ainda pelo Inciso III do Art. 225, do mesmo diploma Legislativo, bem como em seu Art. 232 § 4º "... As pessoas comprovadamente carentes terão seus tratamentos financiados pelos recursos das verbas recebidas constantes de recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da Seguridade social, além de outras fontes"... (Ver caput Art. 232). SOLICITO o pleno atendimento desta INDICAÇÃO, visando dar maior COMODIDADE E DIGNIDADE aos Munícipes, em especial os considerados mais carentes em suas locomoções para que possam de forma despreocupados realizarem os seus exames onde os quais estejam agendados. Destaco desta forma a necessidade de se criar uma forma simples e eficiente de agendamento para a disponibilidade destes veículos.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras, 15 de maio de 2017.


João Batista da Silva
Vereador Proponente